

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação anormal, caracterizada como "ESTADO DE EMERGÊNCIA" em toda região do Município de Feijó -AC, em decorrência do transbordamento do rio Envira e de outros rios.

Art. 2º Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal devem envidar esforços e colaborar com as ações da Comissão Municipal de Defesa Civil ante a situação atual.

Art. 3º Compete a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil o planejamento e elaboração de ações de resposta à situação de anormalidade, caracterizado como estado de emergência, com cooperação das demais Secretarias Municipais.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à presente situação emergencial e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela enchente.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autorizar as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de respostas a presente situação de emergência, em caso de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário, indenização ulterior, se houver danos.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º A situação de anormalidade decorrente da presente emergência é válida para as áreas devidamente atingidas pelo desastre decorrente das cheias, conforme informações contidas no Relatório que deverá ser emitido pela Defesa Civil do Município de Feijó.

Art. 7º De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das restrições contidas na Lei Complementar 101/2000, em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registra-se interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio de Decisão Plenária nº 347/1994 "de que as dispensas de licitação com base em situações adversas, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Atrio desta Municipalidade.

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO DE FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 - SEMMA Disponibilizamos a lista de candidatos a brigadista voluntário do município de Feijó, onde constam os deferidos e indeferidos e a respectiva motivação, ressaltamos que como consta no edital 001/2025 SEMMA, os mesmos terão um dia para recorrer se assim acharem necessário, o requerimento de recurso deve ser feito pelo próprio candidato e entregue na Secretária de Meio Ambiente destinado a Comissão deste Processo Seletivo na data de 11/07/2025 somente.

LISTA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
Alan Bezerra Macambira	Indeferido	2.5 do Edital (Possuir Certificação em curso de formação de brigadista) - Candidato não atente o requisito.
Antônio Rafael Freire do Nascimento	Deferido	
Antônio Roger da Silva de Sousa	Indeferido	2.5 do Edital (Possuir Certificação em curso de formação de brigadista) - Candidato não atente o requisito.

Auricélio Dantas de Souza	Deferido	
Benedito Barros da Silva	Deferido	
Carlos da Silva Alves	Deferido	
Cerlândio da Silva Matos Kaxinawá	Deferido	
Elionai Freitas Ferreira	Deferido	
Eliton Leite do Nascimento	Deferido	
Emerson Pinheiro dos Santos	Deferido	
Erivaldo da Silva Araújo	Deferido	
Frankley Araújo Pereira	Deferido	
Guthierri de Araújo Cavalcante	Deferido	
Gustavo Auricélio de Sousa Cavalcante	Indeferido	2.5 do Edital (Possuir Certificação em curso de formação de brigadista) - Candidato não atente o requisito.
Israel de Castro Ferro	Deferido	
Janara Paiva da Silva	Deferido	
Jaysom Darlan Correia Freitas	Deferido	
João Carlos Ferreira Ximenes	Deferido	
José Wellington Pereira Dimas	Deferido	
Marcos Araújo da Silva	Deferido	
Marcos Pontes Pedrosa	Deferido	
Maria Antônia de Carvalho Gadelha	Indeferido	2.5 do Edital (Possuir Certificação em curso de formação de brigadista) - Candidato não atente o requisito.
Natam Lima da Silva	Deferido	
Paulo Henrique Linhares de Souza	Deferido	
Ronielson da Silva e Silva	Deferido	
Vanessa Silva de Araújo	Indeferido	2.5 do Edital (Possuir Certificação em curso de formação de brigadista) - Candidato não atente o requisito.
Vangleison da Silva e Silva	Deferido	
Yures Lopes de Castro	Deferido	
Wirlan de Lima Sombra	Deferido	
Witalo Silva Magalhães	Indeferido	2.5 do Edital (Possuir Certificação em curso de formação de brigadista) - Candidato não atente o requisito.

José Yan da Silva dos Santos
Presidente da Comissão
Portaria n.º 281

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA/OPM/CMDM N.º 001, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 3ª CMPM.

A GESTORA DO ORGANISMO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, no uso de suas atribuições legais, e considerando a o Decreto n.º 211 de 9 de julho de 2025, que convocou a 3ª Conferência Municipal de Política para Mulheres, a realizar-se em Feijó, Acre, no dia 10 de julho de 2025.

Art. 1º - Ficam instituídas a Comissão Organizadora 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres – 3ª CMPM.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora Municipal será composta por integrantes do Organismo Municipal de Políticas para Mulheres – OPM e de integrantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM/AC.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será dividida das seguintes formas:

- Comissão de Metodologia;
- Comissão de Sistematização;
- Comissão de Comunicação;
- Comissão de Articulação e Mobilização;
- Comissão de Cultura;
- Comissão de Infraestrutura.

Parágrafo Único – Conforme o Art. 6º § 1º do Regimento Interno da 3ª CMPM, a Comissão Organizadora Municipal será paritária composta por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) representantes de Organização da Sociedade Civil, que com-põem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e 03 (três) representantes do Organismo Municipal de Políticas para Mulheres - OPM, da seguinte forma:

I - Do Organismo Municipal de Políticas para Mulheres - OPM:

Pamela Moraes Braga
Rosilene Cesar Gomes

Maria Miscineide Ferreira Leitão

II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

Francisca Rosilene da Silva Melo

Marilene Braga da Cunha Rodrigues